

LEI Nº 331 /16, DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Vigente Orçamento Fiscal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, a Sra. Maria Rizoleta Pinheiro Moreira, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial ao vigente orçamento fiscal no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender as despesas que não foram contempladas na Lei Municipal nº 325/15, de 22 de outubro de 2015 (Lei Orçamentária Anual- LOA), na forma que indica a seguir:

0701 – SEC. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

Dotação Orçamentária	Descrição		
0701	SEC. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE		
15	Urbanismo		
15.451	Infra Estrutura Urbana		
15.451.0010	Desenv. e Exec. de Projetos de Inf. Estrutura Urbana		
0701.15.451.0010.1.029	Construção de Infra-Estrutura para Lavagem de Veículos e Máquinas Pesadas		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00.00	Investimentos		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte – 001	24.700,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte – 001	5.300,00

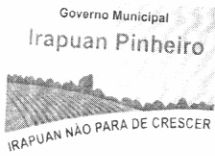
Fonte: 001 – Recursos Ordinários

Art. 2º. A fonte de recurso compensatória para a abertura do Crédito Adicional Especial objeto do art. 1º. desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 167, V, da Constituição da República de 1988, será a anulação parcial de dotação orçamentária, na forma do disposto no art. 43, § 1º. III da Lei No. 4.320/1964, a seguir:

0701 – SEC. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

Dotação Orçamentária	Descrição		
0701	SEC. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE		
0701.04.122.0005.2.058	Manut. das Ativ. da Sec. de Obras, Serv. Publ. e Transporte		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica	Fonte - 001	30.000,00

MPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Rua: José Josué da Costa- S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX:(88) 3569-1218

E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro-CE



Art. 3º. Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei, no Plano Plurianual – PPA, 2014-2017, do Governo Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro – Lei Municipal nº. 835 de 11 de outubro de 2013.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, em 19 de Fevereiro de 2016.


Maria Rizoleta Pinheiro Moreira
Prefeita Municipal